

visto de as empresas pretenderem pagar o subsídio de refeição através de vale de refeição devem publicitar tal intenção, por escrito, a todos os trabalhadores. Os trabalhadores dispõem do prazo de 15 dias para informarem, também por escrito, a empresa empregadora que pretendem continuar a receber o subsídio de refeição em numerário. Após o decurso do prazo de 15 dias, e na ausência de manifestação contrária dentro deste prazo, podem as empresas passar a pagar o subsídio de alimentação através de vale de refeição;

ix) As alterações introduzidas na redação destas cláusulas não tiveram por objetivo alterar os critérios em vigor em matéria de atribuição das refeições deslocadas e das refeições penalizadas, os quais, por isso, se mantêm na íntegra. O objetivo foi, apenas, determinar o fim da acumulação destas refeições com o subsídio de alimentação. Assim, agora é atribuído um valor único a título ou de subsídio de alimentação, ou de primeira refeição deslocada ou de primeira refeição penalizada;

x) Por outro lado, da aplicação dos valores únicos definidos não pode resultar que aos trabalhadores passe a ser pago um valor inferior ao que atualmente é pago e que resulta da soma do subsídio de refeição com a refeição penalizada ou deslocada. Por isso, as empresas que pagam já valores superiores aos definidos no presente CCT terão que manter em aplicação esses valores superiores, não os podendo reduzir;

xi) Cláusula 75.<sup>a</sup> - Formação profissional - Por custos administrativos entende-se todas as taxas e emolumentos pagos com a obtenção dos títulos referidos, assim como de todos os documentos igualmente necessários a tal fim;

xii) Conteúdo funcional categoria profissional de motorista de serviço público - Atualmente, verifica-se a atribuição de gratificação por parte das agências de viagem aos trabalhadores motoristas pelo manuseamento das bagagens dos passageiros. Esta atribuição não é prejudicada pelo alargamento funcional desta categoria profissional, mantendo-se o direito à gratificação sempre que a mesma seja atribuída pela agência de viagem.

Porto, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, em representação dos seguintes sindicatos:

- i) STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- ii) STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- iii) SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário;
- iv) SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca;
- v) OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Piloto, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

vi) STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e Marinha Mercante;

vii) STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transporte da Região da Madeira;

viii) SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Serviços da Horta;

ix) SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

*José Manuel Oliveira*, na qualidade de mandatário.

*Anabela Paulo da Silva Carvalheira*, na qualidade de mandatária.

*Manuel Pedro Rodrigues Castelão*, na qualidade de mandatário.

*Paulo Jorge Afonso da Silva*, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Nacional de Transportes de Passageiros - ANTROP:

*Luís Manuel Delicado Cabaço Martins*, na qualidade de presidente do conselho diretivo.

*Sónia Bela Duarte Ferreira*, na qualidade de vogal do conselho diretivo.

Depositado em 7 de julho de 2022, a fl. 196 do livro n.º 12, com o n.º 156/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### **Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB - Alteração salarial e outras**

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016 e cuja segunda revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2021.

Entre as instituições de crédito e as sociedades financeiras e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB, em representação do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB) e do Sindicato Independente da Banca (SIB), todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao clausulado e aos anexos do ACT do setor bancário, celebrado entre as mesmas instituições e a FSIB, cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2019, e n.º 9, de 8 de março de 2021, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

## TÍTULO I

## Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Âmbito pessoal

1- (*Igual.*)

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 18 empregadores e 10637 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- (*Igual.*)4- (*Igual.*)

## ANEXO II

## Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2021

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.<sup>a</sup>, número 2):

a) Grupos A e B - 888,56 euros;

b) Grupo C - 665,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.<sup>a</sup>, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros)
Ano de 2021	
18	2 815,58
17	2 545,90
16	2 368,61
15	2 182,12
14	1 996,48
13	1 811,96
12	1 663,47
11	1 532,30

10	1 370,55
9	1 260,54
8	1 141,94
7	1 056,77
6	1 004,20
5	888,56
4	771,31
3	670,55
2	665,00
1	665,00

3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.<sup>a</sup>, número 8, alínea b)): 0,125 euros.

4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.<sup>a</sup>, números 3 e 4): 19,99 euros.

5- Diuturnidades (cláusula 70.<sup>a</sup>, número 1): 42,40 euros.

6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.<sup>a</sup>, número 1): 139,90 euros.

7- Subsídio de refeição (cláusula 72.<sup>a</sup>, número 1): 9,77 euros.

8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.<sup>a</sup>, número 2, alínea b)): 0,50 euros.

9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.<sup>a</sup>, número 5): 153 514,50 euros.

10- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.<sup>a</sup>, número 2): 153 514,50 euros.

11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.<sup>a</sup>-A): 804,00 euros.

12- Subsídio infantil (cláusula 104.<sup>a</sup>, número 1): 26,06 euros.

13- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.<sup>a</sup>, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,96 euros;

b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,93 euros;

c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,86 euros;

d) Ensino secundário - 61,78 euros;

e) Ensino superior - 70,78 euros.

14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.<sup>a</sup>): 187 483,38 euros.

## ANEXO III

## Ajudas de custo para 2021

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	51,58	33,52	15,47
	Parcial	25,79	7,74	0

Em território nacional e sem que implique dormida fora casa	Total	32,45	16,23	0
	Parcial	16,23	0	0
No estrangeiro	Total	123,77	77,35	30,94
	Parcial	61,88	15,47	0

## ANEXO V

**Valores das mensalidades de pensões para 2021**

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 423,39	1 126,22
17	2 186,85	1 018,36
16	2 018,99	947,45
15	1 862,07	872,84
14	1 706,28	798,59
13	1 559,40	724,79
12	1 445,86	665,38
11	1 345,06	665,00
10	1 217,86	665,00
9	1 120,90	665,00
8	1 015,45	665,00
7	942,47	665,00
6	900,20	665,00
5	806,60	665,00
4	711,13	665,00
3	665,00	665,00
2	665,00	665,00
1	665,00	665,00

**Mensalidades mínimas de reforma para 2021**

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.ª número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Continuo/porteiro e motorista	Auxiliar
771,31	670,55	665,00	665,00

## ANEXO VI

**Contribuições para o SAMS para 2021**

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.ª (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	129,77
Por cada reformado	89,73
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência	38,83
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	20,30
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência	19,47

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Lisboa, 31 de maio de 2022.

BNP Paribas e BNP Paribas Lease Group SA:

*Luciano Joaquim Dinis Salgueiro*, na qualidade de mandatário.

Banco Santander Totta, SA:

*Natália Maria Ribeiro Ramos*, na qualidade de mandatária.

Banco BPI SA e BPI Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA:

*Nuno Constantino Cardoso Filipe.*

*Ricardo Simões Correia.*

Ambos e cada um na qualidade de mandatário.

Caixabank, SA (sucursal em Portugal):

*Nuno Constantino Cardoso Filipe.*

*Ricardo Simões Correia.*

Ambos e cada um na qualidade de mandatário.

Novo Banco, SA, GNB Fundos Mobiliários - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA, GNB Real Estate - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA e Novo Banco dos Açores, SA:

*António Amado Marques*, na qualidade de mandatário.

Haitong Bank, SA:

*António Bustorff de Castro Caldas*, na qualidade de mandatário.

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA, Sucursal em Por-

tugal, e, IBVSOURCE - Prestação de Serviços Informáticos, ACE:

*Ricardo Simões Correia.*

*Nuno Constantino Cardoso Filipe.*

*Natália Maria Ribeiro Ramos.*

Todos e cada um na qualidade de mandatário.

Banco do Brasil, AG - Sucursal em Portugal:

*Mariana Caldeira de Sarávia*, na qualidade de mandatária.

Banco Credibom SA:

*Eduardo Manuel Dias Rosado Correia*, na qualidade de mandatário.

Bankinter, SA - Sucursal em Portugal:

*Marisa Cristina Lopes Pereira*, na qualidade de mandatária.

Abanca Corporación Bancaria, SA - Sucursal em Portugal:

*Susana Catroga Inês de Abreu Sousa Gomes*, na qualidade de mandatária.

Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB em representação do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários - SNQTB e do Sindicato Independente da Banca:

*Paulo Marcos.*

*Fernando Fonseca.*

Ambos e cada um na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de julho de 2022, a fl. 197 do livro n.º 12, com o n.º 160/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.